Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônio	0
,	/	/	_



	DE ACÓRDÃOS
roc. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 158/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1649/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas.
- 3- Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HDV.
- **4- Responsável:** Sra. Maria das Graças Costa Alecrim, Diretora Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HDV E Sra. Deuza Maria Nogueira Rosário, Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HDV e Ordenadora de Despesas.
- 5- Exercício: 2013.
- **6- Unidade Técnica**: DICAI Relatório Conclusivo nº 15/2014 (fls.4317/4382) e Informação nº 50/2015 (fl. 4389).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3290/2014–MPC–CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 4383/4385).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. FMT/HDV. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HDV, exercício de 2013, sob as responsabilidades da Sra. **Maria das Graças Costa Alecrim** e da Sra. **Deuza Maria Nogueira Rosário**, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas, respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação ao Responsável e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **9.2- Determinar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- **9.2.1- Promova a regularização contábil** de todas as pendências detectadas na conciliação bancária, conforme questionamento "1", instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 9º da Lei Orgânica deste TCE, sob pena de responsabilização do atual Gestor desta Fundação;
- **9.2.2- Atenda** ao art. 45 da Constituição Estadual acerca da Criação de Controle Interno no âmbito Municipal;

	^
	ò
	7
	벋
	ŏ
	Ċ
	_
	7
	Ċ
	~
	Σ
	ĭ
	Ħ
	1
	Z
	2
	₽
<u>.</u>	ш
O	♂
エ	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
_	c
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	O CÓCIAO: 02/E2EE6.2DQE7DAA.7EA43031.CQDE4502
\circ	Ц
ente por ALIPIO REIS FIRMO	ц
≲	?
뜨	쁘
ш	ે
S	Ò
÷.	;
뿠	۶
œ	₽
0	۶,
_	Č
=	c
ᆜ	
٩.	on hr/enada a informa
5	-
ă	3
(I)	Ċ
ž	-
ā	
Ē	ž
듩	à
.≌	c
g	Ų
ਰ	5
0	▔
ŏ	ć
Œ	Č
.⊑	2
SS	5
ä	
-=	2
£	ic ant ethi
0	5
Ħ	É
ē	ū
Ė	2
⋾	ć
2	3
용	ċ
0	#
Este documento foi assinado digit	2
S)	q
ш	7
	,
	۲
	2//-ntth atia o assage cionô
	ŭ
	à
	č
	'n
	٠,٢
	Š
	.7

do TCE/AM Edição nº		100 E16	∍tronico)
De	/		/	



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 158/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.2.3- Faça constar** do processo licitatório parecer conclusivo da consultoria jurídica acerca das minutas de editais, bem como de contratos, etc. a luz do art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993;
- **9.2.4- Observe** a exigência legal que determina a juntada ao processo administrativo dos pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação, inciso VI do art. 38 da Lei 8666/1993:
- **9.2.5- Abstenha-se** de contratar com dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93), quando decorrente da falta de planejamento adequado;
- **9.2.6- Observe**, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das Contas pela Irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1- Auditor-Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao TCE**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral